

EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal através do despacho n.º 15/2021, de 25 de outubro, que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 28 de março de 2022, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de atletismo, natação e orientação. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo a forma de contrato-programa, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em www.cm-barcelos.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2019, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pela Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 18 de maio de 2022.-----

O VEREADOR,



(Domingos Pereira, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDAS DE APOIO I-B/II-A/II-B [®]**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
AMIGOS DA MONTANHA – ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE
BARCELINHOS**

Considerando:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; E

2 - **AMIGOS DA MONTANHA - ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**, pessoa coletiva n.º504 628 550, com sede na Rua Custódio José Gomes Vilas Boas, n.º57, 4755-059, freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Américo António de Lima Alves, pelo seu Presidente Adjunto da Direção, Davide Alcino da Silva Ferreira e pelo seu Vice-Presidente da Direção, José Rodrigues dos Santos, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, nas modalidades de atletismo, natação e orientação;
- b) Medida de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de atletismo, BTT, gerais, montanha, orientação, pedestrianismo, trail e canoagem/rafting;
- c) Medida de apoio II-B – Apoio à participação em atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de atletismo, canoagem e trail.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

I - Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

I.1. - Medida de apoio I-B:

- a) Atletismo: 10.170,00€ (dez mil cento e setenta euros);
- b) Natação: 23.587,50€ (vinte e três mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- c) Orientação: 7.862,50€ (sete mil oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

I.2. - Medida de apoio II-A:

- a) Atletismo: 67.442,50€ (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
- b) BTT: 44.150,00€ (quarenta e quatro mil cento e cinquenta euros);
- c) Canoagem/Rafting: 9.312,75€ (nove mil trezentos e doze euros e setenta e cinco cêntimos);

- d) Gerais: 37.900,00€ (trinta e sete mil novecentos euros);
- e) Montanha: 7.077,00€ (sete mil e setenta e sete euros);
- f) Orientação: 5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros);
- g) Pedestrianismo: 11.795,00€ (onze mil setecentos e noventa e cinco euros);
- h) Trail: 30.285,00€ (trinta mil duzentos e oitenta e cinco euros).

1.3. - Medida de apoio II-B:

- a) Atletismo: 2.710,00€ (dois mil setecentos e dez euros);
- b) Canoagem: 7.980,00€ (sete mil novecentos e oitenta euros);
- c) Trail: 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - Uma participação financeira no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), para apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de natação (Medida de apoio I-B).

1.2. - Uma participação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de atletismo (Medida de apoio I-B).

1.3. - Uma participação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de orientação (Medida de apoio I-B).

1.4. - Uma participação financeira no valor de 31.000,00€ (trinta e um mil euros) para apoio à organização de atividades/eventos desportivo específico e pontuais, nas modalidades gerais, BTT, trail, atletismo, canoagem/rafting, montanha, orientação e pedestrianismo (Medida de apoio II-A) e apoio à participação em atividades/eventos desportivos específicos e pontuais, nas modalidades de atletismo, canoagem e trail (Medida de apoio II-B)

1.1.1. - O pagamento relativo aos pontos 1.1, 1.2, 1.3. e 1.4. do n.º1 da presente Cláusula, que perfaz o montante global de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

- a) 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros), no mês de abril de 2022;
- b) 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros), após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) do ponto 1.1.1. da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

2 – A não justificação das despesas, relativa à participação atribuída nos termos da alínea a) dos pontos 1.1. e 1.2. da presente Cláusula, e respetiva validação, implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação material/logística)

1 - O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, nomeadamente grades, cones de sinalização, placas de trânsito, tendas, contentores para recolha indiferenciada, kits de reciclagem, big-bags, pontos de luz e água, estacas de madeira, mesas e cadeiras e instalações desportivas do Município de Barcelos, incluindo os balneários, para apoio à organização das seguintes atividades/eventos, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços:

1.1. - Medida II-A, Atletismo:

- a) Meia Maratona de Barcelos;
- b) Galo Nighth Run;
- c) Corta-Mato de Barcelos;
- d) Todos a correr em Barcelos;
- e) S. Silvestre Todos a Correr em Barcelos.

1.2. - Medida II-A, BTT:

- a) Passeio BTT júnior;
- b) Maratona BTT 5 Cumes;
- c) Natalíssimo;
- d) BTT Trilho dos Moinhos.

1.3. - Medida II-A, Canoagem/Rafting:

- a) Canoagem Noturna I;
- b) Canoagem Noturna II.

1.4. - Medida II-A, Gerais:

- a) Jogos do Rio e Dinamização do Areal;
- b) Triepic;
- c) Palestras “Formar com Desporto”.

1.5. - Medida II-A, Montanha:

- a) Curso de Iniciação ao Montanhismo;
- b) Workshop Escalada;
- c) Workshop Técnicas Invernais;
- d) Curso Primeiros Socorros – Trauma;
- e) Curso Sobrevivência;
- f) Curso Suporte Básico de Vida.

1.6. - Medida II-A, Orientação:

- a) Ori Trail Rogaine Barcelos;
- b) Barcelos City Race;

- c) Orienta-te no Parque;
- d) Desporto Escolar;
- e) Orientação Adaptada Barcelos.

1.7 - Medida II-A, Pedestrianismo:

- a) Percurso Pedestre Barcelos.

1.8. - Medida II-A, Trail:

- a) Trail Amigos da Montanha;
- b) Sunset Trail Amigos da Montanha.

2 - Sem prejuízo do número anterior, para o evento “Jogos do Rio”, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante, o seguinte apoio material/logístico, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, conforme disponibilidade dos serviços:

- a) recolha de lixos e resíduos;
- b) colocação de painéis informativos;
- c) colocação de chuveiros e lava-pés;
- d) colocação de iluminação.

3 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos,

4 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

5 – Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- 1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais

para:

a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;

b) As suas instalações ou sob a sua administração;

c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.

1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.

1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes.

1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.8. - Manter, de acordo com o estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do Município em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “O Município de Barcelos apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entidades associadas)

1 – As entidades associadas, nos termos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, são:

1.1. - Medida de apoio I-B:

a) Atletismo: Federação Portuguesa de Atletismo, Associação de Atletismo de Braga e Associação de Atletismo do Porto;

b) Natação: Federação Portuguesa de Natação e Associação de Natação do Minho;

c) Orientação: Federação Portuguesa de Orientação.

1.2. - Medida de apoio II-A:

a) Atletismo: Federação Portuguesa de Atletismo e Associação de Atletismo de Braga;

b) BTT: Federação Portuguesa de Ciclismo e Associação de Ciclismo do Minho;

c) Orientação: Federação Portuguesa de Orientação e Federação Espanhola de Orientação;

d) Trail: ATRP – Associação de Trail Running de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

1 – A vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, _____ de _____ de 2022

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Amigos da Montanha – Associação de
Montanhismo de Barcelinhos

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

/Américo António de Lima Alves/
Presidente da Direção

/Davide Alcino da Silva Ferreira/
Presidente Adjunto da Direção

/José Rodrigues dos Santos/
Vice-Presidente da Direção